



MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 158,
de 08 de março de 2021

Terça- Feira, 01 de abril de 2025

Ano I – Edição Online nº 007

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 138, DE 31 DE MARÇO DE 2025.....01

PORTARIA Nº 139. DE 31 DE MARÇO DE 2025.....01

LEI MUNICIPAL Nº 203, DE 25 DE MARÇO DE 2025..... 02 E 03.

ATO DE SANÇÃO.....03

LEI MUNICIPAL Nº 202, DE 25 DE MARÇO DE 202504

ATO DE SANÇÃO04

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407.04.01.5/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025....05

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302.03.01.5/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.....05 E 06

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409.04.05.5/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025..... 06

GABINETE

PORTARIA Nº 138, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

O SENHOR **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSUEL PINHEIRO COIMBRA**, portador do CPF nº 081.772.763-95, no cargo em comissão de Assessor I, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

O SENHOR **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **DOUGLAS SILVA RABELO**, portador do CPF nº 898.010.673-49, no cargo em comissão de Assessor I, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 203, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CEDRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do

Município de Cedral, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II- **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV- **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador;
- II- Conselho Municipal;
- III- Secretaria;
- IV- Setor Técnico;
- V- Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 11. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Cedral a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12. Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e



Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Cedral-MA.

Art. 14. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I- Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II- Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III- Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar

qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV- Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V- Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Parágrafo único. O Coordenador deverá prestar contas junto à Controladoria-Geral do Município, bem como ao titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de todos os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, para fins de controle interno.

Art. 15. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitadas às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Cedral-MA.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

ATO DE SANCÃO

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, bem como nos termos dos artigos 36 e 55, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Cedral/MA, que **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 006/2025, de 12 de fevereiro 2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão ordinária da Câmara Municipal de 14 de março de 2025, transformando na **Lei Municipal nº 203/2025, de 25 de março de 2025, que “cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Cedral e dá outras providências”**, e que neste ato a presente Lei Municipal passa a vigor em seus efeitos legais.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 202, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO COM O ESTADO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, A FIM DE CEDER SERVIDOR MUNICIPAL À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CEDRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que

estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Delegacia de Polícia Civil de Cedral, servidores municipais, que serão substituídos na vacância do cargo por servidores concursados da Polícia Civil, para prestarem serviços, que serão designados exclusivamente para a Delegacia Civil instalada no Município de Cedral, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Cessão.

Art. 2º. A execução do Termo de Cooperação não implicará em transferências financeiras entre o Município de Cedral e o Governo do Estado do Maranhão.

Art. 3º. O Termo de Cooperação terá sua vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da celebração do termo de cooperação, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, bem como nos termos dos artigos 36 e 55, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Cedral/MA, que SANCIONO, integralmente, o Projeto de Lei nº 005/2025, de 12 de fevereiro 2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão ordinária da Câmara Municipal de 07 de março de 2025, recebido em 14 de março de 2025, transformando na **Lei Municipal nº 202/2025, de 25 de março de 2025, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO COM O ESTADO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, A FIM DE CEDER SERVIDOR MUNICIPAL À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CEDRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, e que neste ato a presente Lei Municipal passa a vigor em seus efeitos legais.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407.04.01.5/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.**

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente processo de "Inexigibilidade de Licitação", o qual foi devidamente justificado, tanto pela escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado quanto pela justificativa do preço, tendo sido demonstrado que se trata da melhor oferta disponível.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador atende aos critérios de habilitação e qualificação mínima exigidos para a celebração do contrato, conforme preconizado no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação, que atesta a conformidade da inexigibilidade de Licitação com o disposto no inciso III, alínea "f" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO que confirma o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a efetivação da contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial as previstas no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**, nos seguintes termos:

OBJETO: CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES, O QUE COMPROMETE A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL – MA.

EMPRESA: SLA Negócios - CNPJ 44.284.474/0001-88.
VALOR GLOBAL R\$: 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), parcela única.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação desta ratificação no Diário

Oficial do Município, para que produza os efeitos legais necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Cedral /MA, 31 de março de 2025.

Patrícia Helena Ramos Costa
Secretária Municipal de
Administração e
Planejamento

Maria Joana Ferreira da
Silva
Secretária Municipal de
Finanças

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302.03.01.5/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.**

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente processo de "Dispensa de Licitação", o qual foi devidamente justificado, tanto pela escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado quanto pela justificativa do preço, tendo sido demonstrado que se trata da melhor oferta disponível.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador atende aos critérios de habilitação e qualificação mínima exigidos para a celebração do contrato, conforme preconizado no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação, que atesta a conformidade da dispensa de licitação com o disposto no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO que confirma o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a efetivação da contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial as previstas no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a **DISPENSA Nº 002/2025**, nos seguintes termos:



OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de roço e capina no município de Cedral/MA.

CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação, que atesta a conformidade da inexigibilidade de licitação com o disposto no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO que confirma o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a efetivação da contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial as previstas no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**, nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura e fiscalização de obras do município de Cedral – MA.

EMPRESA: FVSM ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.779.390/0001-63.

VALOR GLOBAL: R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 12 parcelas de 15.000,00 (quinze mil reais).

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação desta ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Cedral /MA, 31 de março de 2025.

Patrícia Helena Ramos Costa Maria Joanina Ferreira da
 Secretária Municipal de Silva
 Administração e Secretária Municipal de
 Planejamento Finanças

EMPRESA: MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.
CNPJ: nº 03.342.090/0001-97
ENDEREÇO: Praça João Lisboa nº 102 – Sala 111 – Centro. São Luís – MA.
REPRESENTANTE: Rubens Ferreira Trindade CNPJ: nº 100.185.903-06
E-MAIL: milenaempreendimentosereili@gmail.com
CONTATO.: (98) 931978777

VALOR GLOBAL: R\$: 120.959,51 (Cento e vinte e mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação desta ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Cedral /MA, 31 de março de 2025.

Patrícia Helena Ramos Costa Maria Joanina Ferreira da
 Secretária Municipal de Silva
 Administração e Secretária Municipal de
 Planejamento Finanças

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409.04.05.5/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025.

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente processo de "Inexigibilidade de Licitação", o qual foi devidamente justificado, tanto pela escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado quanto pela justificativa do preço, tendo sido demonstrado que se trata da melhor oferta disponível.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador atende aos critérios de habilitação e qualificação mínima exigidos para a celebração do contrato, conforme preconizado no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

